

PARECER TÉCNICO

(art.72,III,V,VleVII,daLeiFederalnº14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

INTERESSADO: Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Iguaçu-PE

EMENTA: Contratação da atração artística "BANDA ENCANTO DE MULHER". Lei Federal nº 14.133/2021. Inviabilidade de competição. Previsão legal. Inexigibilidade da licitação.

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Iguaçu-PE, nomeada nos termos da Portaria nº 002/2025, após reunião com a totalidade dos seus membros, submete à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito deste município o seguinte posicionamento, relativa à contratação de atrações artísticas:

– DO OBJETO

contratação temporária do seguinte:

Contratação da atração artística BANDA ENCANTO DE MULHER, para apresentação no dia 23/06/2025, na Sede do Iguaçu, por ocasião da realização da Festa de São João do Gonzaga 2025.

O Termo de Referência, especificação, modo de execução do futuro contrato, os requisitos mínimos a ser exigidos pelo contratado, as obrigações das partes, prazo e valor máximo admitido para contratação.

2 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Inicialmente, é válido esclarecer que o presente Processo Licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos.

2.1 – do dever de licitar e as hipóteses de inexigibilidade

Regulamentado pela legislação infra constitucional, o processo licitatório tem previsão na Constituição da República, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, a própria legislação de regência tratou de regulamentar os casos em que, excepcionalmente, não se exigiria a competição entre os licitantes:



Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

2.2 – da inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico

A contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e inexigibilidades:

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- IX - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- X - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- XI - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- XII - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- XIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- XIV - razão da escolha do contratado;*
- XV - justificativa de preço;*
- XVI - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

3 – DO CASO CONCRETO

3.1 – justificativa para a escolha do contratado

Da análise do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, verifica-se que A **BANDA/CANTOR ENCANTO DE MULHER** é bastante prestigiado(a) em toda região, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, sendo considerada uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual.



Assim, e considerando a documentação que acompanha o presente processo, entendemos que encontra-se justificada a escolha da atração.

3.2 – justificativa do valor do contrato

Quanto ao preço a ser pago pela prestação do serviço, verifica-se que já foi confeccionado relatório com estimativa da despesa, em obediência ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da análise do referido documento, mostra-se condizente o valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, por ser o valor atualmente praticado no mercado pela BANDA ENCANTO DE MULHER.

4 – DOS DEMAIS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Além das normas previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, é necessário, ainda, que a administração dê ampla publicidade ao presente processo licitatório de inexigibilidade.

4– DA INEXIGIBILIDADE

Diante de todo o exposto, o Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Iguaçu-PE emite o presente Parecer opinando pela INEXIGIBILIDADE para contratação direta da empresa exclusiva do artista ADILSON QUEIROZ LACERDA 04572017468 – ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 33.231.588/0001-43, sediada na Rua Presidente Kennedy, 342 – centro – Carnaíba – PE; CEP: 56.820-000, telefone: (87) – 9 – 9621-2605, representada por ADILSON QUEIROZ LACERDA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 045.720.174-68 e do RG n.º 8890 [REDACTED] a Presidente Kennedy, 342 – centro – Carnaíba – PE; CEP: 56.820-00, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO, detentor da exclusividade da execução dos serviços de apresentações artísticas da atração BANDA ENCANTO DE MULHER durante a **FESTA D E SÃO JOÃO DO GONZAGÃO DE IGUARACY-PE**, que acontecerá no dia 23 de JUNHO de 2025, na sede do do Município de Iguaçu-PE, conforme condições expostas em Estudo Técnico Preliminar, Relatório da Análise de Riscos, Termo de Referência e minuta de Contrato que instruem a presente contratação.

Iguaçu-PE, 12 de JUNHO de 2025.

Gladstone Ramos da Silva Júnior
Agente de Contratação

Jeanne Florentino de Albuquerque
Equipede Apoio

Elisângela Lopes da Silva
Equipede Apoio

Marcelon Lino da Silva Neto
Equipede Apoio





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-20250616172339.pdf>
assinado por: idUser 86